



**PROJETO DE LEI Nº. 47**  
29 de maio de 2025



*“Altera a Lei Municipal nº 3.286, de 5 de novembro de 1993, que dispõe sobre o serviço de limpeza pública e dá outras providências.”*

Art. 1º Inclui os parágrafos 4º, 5º e 6º no artigo 12 da Lei nº 3.286, de 5 de novembro de 1993:

*“Art. 12 (...)*

*§4º Ofertar para coleta o lixo domiciliar contendo cacos de vidros e outros materiais perfurantes sem o devido acondicionamento constitui infração punida com multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).*

*§5º Nos casos em que os cacos de vidros ou outros materiais perfurantes vierem a ferir os servidores que trabalham na coleta domiciliar, a multa será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).*

*“§6º A atualização monetária dos valores das multas dar-se-á com base na variação do Índice Oficial do Município.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 29 de maio de 2025.

Vereador Autor **NUNO GARCIA**  
PODEMOS



## JUSTIFICATIVA

Na qualidade de vereador desta Casa Legislativa, venho respeitosamente apresentar uma proposta de alteração à Lei Municipal nº 3286, de 05 de novembro de 1993, que "Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Pública e dá outras providências", com o objetivo de aprimorar nossa legislação municipal no que tange ao acondicionamento adequado de materiais perfurocortantes no lixo domiciliar.

Após análise detalhada da Lei nº 3286/1993 de nosso município, identifiquei uma oportunidade de aprimoramento em nossa legislação municipal no que se refere à proteção dos trabalhadores do serviço de coleta de lixo.

Diversas legislações municipais já trazem importantes inovações sobre o tema, estabelecendo sanções específicas para o descarte inadequado de materiais perfurocortantes, como cacos de vidro, que representam sério risco à integridade física dos servidores que realizam a coleta de lixo domiciliar.

Nossa atual legislação, embora preveja em seu artigo 12, alínea "a", multa para quem coloca "lixo no passeio público sem o devido acondicionamento", não especifica claramente a questão dos materiais perfurocortantes, nem estabelece sanções mais severas quando esse descarte inadequado resulta em acidentes com os trabalhadores da limpeza pública.

Esta proposta se fundamenta na necessidade de:

- Proteção aos trabalhadores da limpeza pública: Nossa cidade conta com dezenas de servidores dedicados à coleta de lixo que diariamente se expõem a riscos ocupacionais. O descarte inadequado de materiais perfurocortantes representa um dos principais riscos à sua integridade física.

- Especificidade normativa: Embora a legislação municipal já preveja multa para acondicionamento inadequado de lixo, a especificação clara sobre materiais perfurocortantes traz maior segurança jurídica e eficácia na fiscalização.

- Proporcionalidade das sanções: A gradação da multa, sendo substancialmente maior nos casos em que ocorrem acidentes, reflete a gravidade da conduta e suas consequências, seguindo o princípio da proporcionalidade.

- Educação e conscientização: A existência de norma específica sobre o tema contribuirá para as campanhas educativas sobre o correto descarte de materiais perfurocortantes.

- Alinhamento com tendências legislativas: Diversos municípios brasileiros, já adotaram medidas semelhantes, demonstrando uma tendência de aprimoramento legislativo nessa área.

A implementação desta alteração legislativa não acarretará custos adicionais ao município, podendo, inclusive, gerar receita através das multas aplicadas, além de potencialmente reduzir gastos com afastamentos médicos e substituição de servidores acidentados.

Ressalto que os valores propostos para as multas foram ajustados em relação àqueles previstos na legislação de Araras, considerando que nossa Lei nº 3286/1993 já passou por atualizações de valores, como a recente alteração promovida pela Lei nº 6057/2019, que estabeleceu multas mais elevadas para infrações ambientais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



**PROJETO DE LEI Nº. 47**  
29 de maio de 2025



Certo de contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida legislativa, que visa proteger os trabalhadores da limpeza pública de nossa cidade e conscientizar a população sobre o correto descarte de materiais perfurocortantes, submeto esta proposta à apreciação desta Casa Legislativa.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 29 de maio de 2025.

Vereador Autor **NUNO GARCIA**  
**PODEMOS**

-  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - R46W-384B-8E1T-6VW0  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=R46W384B8E1T6VW0>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



**Código para verificação: R46W-384B-8E1T-6VW0**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - R46W-384B-8E1T-6VW0  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>